

RESOLUÇÃO 252/2025 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de setembro de 2025.

Retifica, *ad referendum*, a Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015, que aprovou o registro e o credenciamento da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 15 de outubro de 2015, que aprovou o registro e o credenciamento da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

"Art. 24. A FUNAPE, responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, deverá:

I - encaminhar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao coordenador do projeto, com cópia ao fiscal do projeto;

II - liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e, sendo o caso, depositar na conta única do IFG o saldo remanescente do projeto, a título de ganho econômico, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas final do projeto;

III - protocolar nas instâncias competentes, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborado em conformidade com as normas do concedente".

Leia-se:

"Art. 24. A FUNAPE, responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, deverá:

I - encaminhar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao coordenador do projeto, com cópia ao fiscal do projeto;

II - recolher, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e, sendo o caso, depositar na conta única do IFG o saldo remanescente do projeto, a título de ganho econômico e/ou resarcimento institucional, ou ainda por meio da permuta por serviços e/ou por materiais e equipamentos em valor equivalente, sendo obrigatória toda documentação na prestação de contas ao final do projeto; e

III - protocolar nas instâncias competentes, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborado em conformidade com as normas do concedente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 26/09/2025 09:33:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 695681
Código de Autenticação: 5cc87ff1e0



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados